



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CME Nº 01/2026

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nos **Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e protocolos institucionais**, de ações de prevenção da automutilação e do suicídio, bem como dos procedimentos de notificação ao Conselho Tutelar, conforme a Lei nº 15.231/2025.*

O **Conselho Municipal de Educação de Sobradinho/RS**, no uso de suas atribuições legais, normativas e deliberativas,

CONSIDERANDO:

- a **Lei nº 9.394/1996 (LDB)**, especialmente o **art. 12**, com redação dada pela **Lei nº 15.231, de 6 de outubro de 2025**, que estabelece como dever dos estabelecimentos de ensino a **notificação ao Conselho Tutelar** dos casos de violência envolvendo estudantes, **especialmente automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados**;
- a **Lei nº 13.819/2019**, alterada pela **Lei nº 15.231/2025**, que institui a **Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio**, prevendo a notificação de eventos e a produção de dados para subsidiar políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- o papel da escola como espaço de **proteção integral, promoção da vida, prevenção da violência e articulação com a rede de proteção;**
- a necessidade de garantir **procedimentos institucionais claros, éticos e responsáveis**, respeitando a legislação educacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as orientações dos órgãos competentes;

INDICA:

Art. 1º Recomendar às instituições de ensino públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino a **inclusão obrigatória**, em seus **Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), Regimentos Escolares e protocolos internos**, de diretrizes, ações e procedimentos relacionados à **prevenção da automutilação, do suicídio e à promoção da saúde mental**.

Art. 2º Os documentos institucionais deverão prever, de forma expressa:

- I – ações pedagógicas permanentes de **promoção da cultura de paz, do cuidado, da empatia e da valorização da vida;**
- II – estratégias de **acolhimento, escuta e encaminhamento** de estudantes em situação de sofrimento psíquico;
- III – procedimentos de **prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência** no ambiente escolar;
- IV – **protocolos claros de notificação obrigatória ao Conselho Tutelar**, nos termos do **art. 12, inciso VIII, alínea “b”, da LDB**, especialmente nos casos de **automutilação, tentativas de suicídio e suicídios consumados;**
- V – articulação com a **rede intersetorial de proteção**, incluindo saúde, assistência social e demais órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º A notificação ao Conselho Tutelar deverá observar os princípios da **proteção integral**, do **sigilo**, da **ética profissional** e do **respeito à dignidade da pessoa humana**, vedadas abordagens sensacionalistas ou punitivas.

Art. 4º Recomenda-se que as instituições promovam **formação continuada dos profissionais da educação** sobre prevenção da automutilação e do suicídio, identificação de sinais de risco e procedimentos legais de notificação, respeitados os limites da atuação pedagógica.

Art. 5º As adequações nos PPPs, Regimentos e protocolos institucionais deverão ocorrer nos processos regulares de **revisão e atualização documental**, com acompanhamento do órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º Esta Indicação constitui-se em **ato normativo orientador** do Conselho Municipal de Educação e entra em vigor na data de sua aprovação.

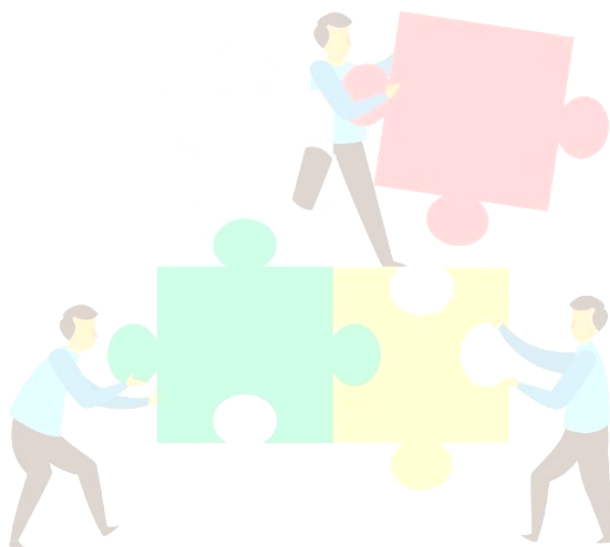
Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação Sobradinho/RS

Conselho
Municipal de
Educação de
Sobradinho RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação de Sobradinho RS